

OFICINA

PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL
(LEI DE INCETIVO À CULTURA)

Assuntos Abordados

E Informações sobre as incentivadoras?



- Legislação e documentos importantes.
- Quais os requisitos para empresa participar?
- Como uma empresa pode ser torna incentivadora?
- Capacidade de Financiamento e Limite de Fruição ?
- Como ocorre o abatimento fiscal?



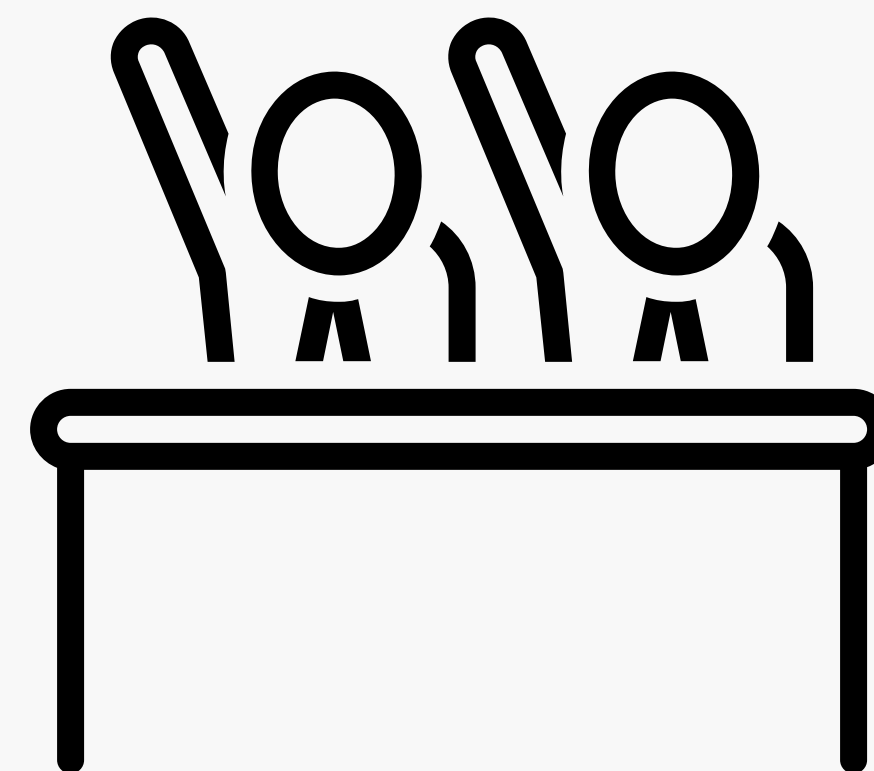
Informações gerais sobre incentivadora cultural.

Legislação e Documentos Importantes

- Lei Complementar nº 960/2019.
- Decreto nº 38.933/2018.
- Portaria Conjunta SEEC/SECEC nº 7/2020.
- Memorando nº 75/2014.

Requisitos

Pessoa Jurídica contribuinte de ICMS ou de ISS no DF que tenham interesse de participar como incentivadora cultural.



Exceções

De acordo com a Lei Complementar LC nº 960/2019, o incentivo fiscal não se aplica:

- Contribuintes de ISS e ICMS optantes:
 - a) do Regime Especial Unificado de Arrecadação LC nº 123/2006;
 - b) dos regimes simplificados de tributação (Leis nº 3.168/ 2003, e nº 3.873/2006);
 - c) de outros regimes especiais de apuração e tributação
 - Empresas que tenham outros benefícios fiscais;
 - Empresas que realizem operações por substituição tributária.

Como a empresa pode se tornar uma incentivadora?

A empresa deve encaminhar à SECEC os seguintes documentos:

1. Ficha de Cadastro;
2. Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica;
3. Cópia do documento de identificação do Representante Legal;
4. Comprovante de inscrição no CNPJ;
5. Comprovante de inscrição no CFDF;
6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
7. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
8. Certificado de Regularidade do FGTS;
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

Com uma empresa pode ser tornar incentivadora?



A empresa verifica se se enquadra nos requisitos da legislação.



Encaminha documentação obrigatória, nos termos da Portaria Conjunta SEEC/SECEC 7/2020.



A Secretaria avalia a documentação. Se estiver regular, encaminhará o processo para a SEEC informar a capacidade de financiamento da empresa.



Após a manifestação da SEEC, a empresa estará apta a aportar projetos culturais.

Capacidade de Financiamento e limite de fruição

- ***Quanto uma empresa pode utilizar de seu imposto para custear um projeto?***

As empresas podem utilizar o seguinte percentual do valor do imposto tendo como base o exercício anterior:

- **Até 3%** para empresa cuja receita bruta auferida tenha **de até** R\$32.400.000,00.
- **Até 2,5%** para empresa cuja receita bruta auferida **superior a** R\$32.400.000,00.

Capacidade de Financiamento e limite de fruição

- *Há limite mensal para empresa realizar a fruição do crédito?*

A empresa pode usufruir o crédito, no mês seguinte à publicação do despacho de abatimento :

- **Até 10%** do valor do imposto a recolher no mês de apuração, para as empresas cuja receita bruta auferida no exercício anterior tenha sido **de até R\$32.400.000,00**;
- **Até 5%** do valor do imposto a recolher no mês de apuração, para as empresas cuja receita bruta auferida no exercício anterior tenha sido **superior a R\$32.400.000,00**;

Como ocorre o abatimento fiscal?

EMPRESA CADASTRADA REALIZA REPASSE DE RECURSO AO PROJETO CULTURAL



A EMPRESA ENCAMINHA À SECEC COMPROVANTE DE DEPÓSITO.



A SECEC INFORMA E SOLICITA À SEEC A PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE ABATIMENTO.



A SEEC PUBLICA DESPACHO DE ABATIMENTO.



A EMPRESA LANÇA A INFORMAÇÃO NO LIVRO ELETRÔNICA E DEIXA DE RECOLHER O IMPOSTO.

Informações complementares

- Pelo e-mail: gri.cpif@cultura.df.gov.br
- No site da SECEC- DF: <http://www.cultura.df.gov.br/lic/>